

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 25 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme Regimento, anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução Consepe n.º 28/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA
Reitor

emc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (PIBID/UFT)**

Anexo único da Resolução nº 02/2015 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 25 de fevereiro de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CONSEPE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
(PIBID/UFT)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) é um programa do Ministério da Educação, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). No âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Pibid tem como base legal a Lei n.º 9.394/1996, a Lei n.º 12.796/2013, o Decreto 7.219/2010 e a Portaria Capes n.º 096/2013, e por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º O Pibid/UFT tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;
- II – contribuir para a valorização do magistério;
- III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UFT, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V – incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciaturas;
- VII – contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão dos instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;

VIII – promover a aproximação entre ensino e pesquisa, compreendendo a prática da educação como campo de pesquisa educacional e geração de conhecimento.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UFT

Art. 3º O Pibid/UFT está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 4º Compete à Prograd:

I – garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do Pibid na UFT (espaço administrativo, disponibilidade de servidor (es)/funcionário (s), equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento de rotinas administrativas);

II – garantir os aspectos legais da vinculação institucional do Projeto;

III- emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas, voluntários e colaboradores do programa;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto.

Art. 5º O Pibid/UFT desenvolve ações no âmbito dos subprojetos das áreas específicas vinculados às licenciaturas ofertadas na UFT, podendo desenvolver subprojetos interdisciplinares de acordo com as normas estabelecidas em editais da Capes.

Art. 6º O Pibid/UFT é executado em parceria com escolas públicas de educação básica, denominadas escolas públicas participantes.

§ 1º Entende-se por escolas públicas participantes aquelas designadas por convênios específicos estabelecidos entre a UFT e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Tocantins, bem como entre a UFT e as Secretarias Municipais de Educação de municípios do Estado do Tocantins. Em casos excepcionais, a formalização poderá ser operada por outra sistemática.

§ 2º É recomendável que os subprojetos do Pibid/UFT desenvolvam as atividades em escolas:

I – que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do Ideb, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;

II – que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 7º Os subprojetos do Pibid/UFT deverão incluir atividades em turno e contraturno nas escolas públicas participantes do Programa e nas dependências dos câmpus universitários da UFT, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (coordenadores,

supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar na execução do Pibid/UFT.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UFT

Art. 8º Compõem a equipe do Pibid/UFT:

- I – bolsista de coordenação institucional;
- II – bolsistas de coordenação de área de gestão de processos educacionais;
- III – bolsistas de coordenação de área (coordenadores dos subprojetos);
- IV – bolsistas de supervisão (professores das escolas públicas participantes);
- V – bolsistas de iniciação à docência (estudantes de licenciatura);
- VI – professores voluntários da UFT;
- VII – professores voluntários das escolas participantes;
- VIII – licenciandos voluntários; e
- IX – colaboradores do Pibid.

§1º Compreende-se por professores voluntários da UFT, aqueles que assumiram, ou venham assumir, a coordenação de área sem receber bolsa.

§2º Compreende-se por professores voluntários das escolas participantes, aqueles que assumiram, ou venham assumir, o papel de supervisor sem receber bolsa.

§3º Compreende-se por licenciandos voluntários os alunos de graduação da UFT, exclusivamente das licenciaturas, que executam regularmente as atividades dos subprojetos, sem receber bolsa.

§4º Entende-se por colaboradores no âmbito do Pibid/UFT, qualquer profissional que possa contribuir para a formação docente dos bolsistas através do estabelecimento de parcerias para o planejamento e desenvolvimento de ações.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SEREM BOLSISTAS DO PIBID/UFT

Art. 9º São requisitos para serem bolsistas de coordenação institucional e de coordenação de área de gestão de processos educacionais:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente da UFT;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de três anos como docente no ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFT;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

- c) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- d) produção científica na área.

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor e pró-reitor na UFT;

IX – possuir, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid/UFT.

Art. 10. São requisitos para ser bolsista de coordenação de área:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II – pertencer ao quadro permanente da UFT;

III – ser docente de curso de licenciatura e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFT na área do subprojeto;

V – possuir experiência mínima de três anos como docente do ensino superior;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção científica na área.

VII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor e pró-reitor na UFT;

VIII – possuir, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid/UFT.

Parágrafo único. Os requisitos para os professores voluntários da UFT são os mesmos estabelecidos no artigo 10.

Art. 11. São requisitos para ser bolsista de supervisão:

I – possuir experiência mínima de dois anos no magistério na educação básica;

II – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

III – ser professor na escola participante do projeto Pibid/UFT e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV – Possuir, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do Pibid/UFT.

V – ser selecionado pelo Pibid/UFT.

Parágrafo único. Os requisitos para os professores voluntários das escolas participantes são os mesmos estabelecidos no artigo 11.

Art. 12. São requisitos para ser bolsista de iniciação à docência:

I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFT na área do subprojeto;

II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;

III - apresentar coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco).

IV - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 12 horas semanais às atividades do programa, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

V – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid/UFT.

§1º Os requisitos para os licenciandos voluntários são os mesmos estabelecidos no artigo 12.

§2º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid/UFT, desde que:

I – não possua relação de trabalho com a UFT ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II – possua disponibilidade de 48 horas mensais para dedicação às atividades do subprojeto.

Art. 13. É vedado ao bolsista acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

Parágrafo único. Em virtude de greves nas escolas participantes ou outros motivos de força maior, as atividades do Pibid/UFT podem ter continuidade em outros espaços educativos. Em caso de greve na UFT, será comunicado ao comando de greve, a necessidade de prosseguir o desenvolvimento das atividades dos subprojetos para não sofrer alterações quanto aos objetivos propostos, ações previstas e cronograma de atividades.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS BOLSISTAS

Art. 14. Os bolsistas do Pibid/UFT terão direito a receber uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista, depositada pela Capes.

Art. 15. A duração da bolsa varia conforme a modalidade de concessão:

I – as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;

II – a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período;

Parágrafo único. Independente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

Art. 16. O recebimento da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes ou a UFT, nem entre o bolsista e a escola participante.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PIBID/UFT

Art. 17. Ao coordenador institucional compete:

I – responder pela coordenação geral do Pibid/UFT perante as escolas, as secretarias de educação e a Capes;

II – acompanhar as atividades previstas no projeto, tanto as de natureza coletiva, quanto aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid/UFT;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI – comunicar oficialmente a Capes, as escolas públicas selecionadas nas quais desenvolverão as atividades do programa;

VII – elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela Portaria 096/2013;

VIII – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XIII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV – comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI – enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/UFT definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVIII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

- XX – compartilhar com a direção da UFT e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XXI – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18. Ao coordenador de área de gestão de processos educacionais compete:

- I – apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II – colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de cursos envolvidos na proposta da UFT;
- III – promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI – representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela UFT ou pela Capes, quando couber;
- VII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/UFT definidas pela Capes;
- VIII – compartilhar com a direção da UFT e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XIV – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XV – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19. Ao coordenador de área compete:

- I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- III – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- IV – orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V – apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pela UFT;
- VII – encaminhar a frequência mensal dos bolsistas do subprojeto;
- VIII – enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- IX – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

X – informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

XI – comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

XII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/UFT definidas pela Capes;

XIII – compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XIV – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

XV – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XVI – assinar termo de compromisso;

XVII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVIII – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Cabe aos professores voluntários, da UFT, as mesmas atribuições previstas no Art. 19, excetuando-se o inciso XVIII.

Art. 20. Ao supervisor compete:

I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

IV – informar à comunidade escolar sobre as atividades do subprojeto;

V – enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VI – participar dos seminários de iniciação à docência do Pibid/UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos por meio das atividades realizadas no subprojeto;

VII – compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

VIII – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

IX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/UFT definidas pela Capes;

X – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid/UFT;

XI – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

XII – assinar termo de compromisso;

XIII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIV – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Parágrafo único. Cabe aos professores voluntários das escolas participantes as mesmas atribuições previstas no Art. 20, excetuando-se o inciso XIV.

Art. 21. Ao bolsista de iniciação à docência compete:

I – participar das atividades definidas pelo subprojeto;

II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades do Pibid/UFT, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IV – elaborar relatório parcial e final das suas atividades no Pibid/UFT;

V – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no(s) seminário(s) de iniciação à docência promovido(s) pela UFT;

VI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/UFT definidas pela Capes;

VII – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

VIII – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

IX – assinar termo de compromisso do programa;

X – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

XII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

§1º É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

§2º Cabe aos licenciandos voluntários as mesmas atribuições previstas no Art. 21, excetuando-se os incisos X e XI.

Art. 22. Compete a coordenação de área de cada subprojeto disciplinar a participação dos colaboradores, objetivando potencializar as parcerias.

I – Os coordenadores de área deverão formalizar as atividades que serão desenvolvidas em parcerias com os colaboradores junto à coordenação institucional para que Prograd possa certificá-lo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma as ações dos colaboradores gerarão vínculos como bolsistas do Pibid/UFT.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UFT

Art. 23. O coordenador institucional será indicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFT, mediante Portaria específica, de acordo com o Art. 8º deste Regimento.

Art. 24. Os coordenadores de área de gestão de processos educacionais serão indicados pelo coordenador institucional com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, sendo nomeados por Portaria específica, respeitando os requisitos exigíveis e a quantidade máxima de bolsas disponibilizadas pela Capes para esse cargo.

Art. 25. Os coordenadores de área serão indicados pelos colegiados de cada curso envolvido no Pibid/UFT, conforme Art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único. Para coordenador de área de subprojeto interdisciplinar deverá ter a anuência dos colegiados dos cursos de licenciatura envolvidos.

Art. 26. Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados mediante edital publicado pela UFT, atendendo as normas deste Regimento.

Art. 27. Os professores voluntários das escolas participantes e os licenciandos voluntários serão selecionados mediante processo seletivo específico conduzido pelos coordenadores de área, com anuência da Coordenação institucional do Pibid/UFT.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DE BOLSAS DO PIBID/UFT

Art. 28. A suspensão da bolsa deverá ser solicitada nos seguintes casos:

I – para licença gestante;

II - por licença médica superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por laudo médico ou, no caso dos supervisores, pela Junta Médica das Secretarias Estadual ou Municipais de Educação;

III – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à Coordenação institucional do Pibid/UFT assim que houver ciência dessa necessidade.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PIBID/UFT

Art. 29. A bolsa do Pibid/UFT será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II – descumprimento das normas do programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo máximo de concessão;

IX – a pedido do bolsista.

§1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

§4º A solicitação de cancelamento de bolsista de supervisão e de iniciação à docência deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área à coordenação institucional do Pibid/UFT, em documento próprio.

§5º A solicitação de cancelamento de bolsista de coordenação de área deverá ser devidamente justificada e comunicada, por escrito, pelo colegiado do curso de licenciatura que o subprojeto está vinculado, à coordenação institucional do Pibid/UFT.

§6º A solicitação de cancelamento de bolsista coordenador de gestão de processos educacionais ou do coordenador institucional é de responsabilidade da Prograd e deverá ser justificada e comunicada, em documento próprio à Capes/Pibid.

Art. 30. Eventuais recursos referentes a cancelamento de bolsistas de iniciação à docência, supervisão e coordenador de área poderão ser encaminhados à CAP, a quem caberá manifestação final sobre a decisão.

Art. 31. O cancelamento de todas as modalidades de bolsas do Pibid/UFT será feito diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional.

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UFT

Art. 32. A substituição de bolsista de coordenação institucional será de competência da Prograd.

Art. 33. A substituição de bolsista de coordenação de gestão de processos educacionais é de competência da coordenação institucional, ouvida a Prograd.

Art. 34. A substituição de coordenador de área é solicitada pelo Colegiado do curso de licenciatura que o subprojeto está vinculado.

Art. 35. A substituição de bolsista de supervisão e de iniciação à docência será realizada por meio de processo seletivo conduzido pelo coordenador de área de acordo com Edital Permanente da UFT e observada o eventual cadastro de reserva, com validade de um semestre letivo.

Art. 36. A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da Capes pelo coordenador institucional do Pibid/UFT.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/UFT

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento (CAP) do Pibid/UFT será constituída:

- I – pelo coordenador institucional, como membro nato;
- II – por quatro coordenadores de área, dois titulares e dois suplentes, representantes de áreas diferentes;
- III - por dois representantes dos professores supervisores das escolas públicas participantes, sendo um titular e um suplente;
- IV – por dois alunos bolsistas de iniciação à docência, sendo um titular e um suplente, representantes de áreas diferentes;

§1º Os representantes dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos alunos bolsistas serão eleitos por seus respectivos pares, e terão assento na CAP do Pibid/UFT durante um ano, podendo ser reconduzidos por meio de novo pleito.

§2º Após a escolha, os membros da CAP do Pibid/UFT deverão ser nomeados por portaria da UFT;

§3º O coordenador institucional deverá presidir a CAP do Pibid/UFT.

Art. 38. Compete à CAP do Pibid/UFT:

- I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativo;
- II – propor revisão do Regimento Interno do Pibid/UFT, quando necessário;
- III - aprovar relatórios internos do Pibid/UFT – parciais e finais, antes do encaminhamento a Capes;
- IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid/UFT;
- V – aprovar orçamento interno do programa;
- VI – auxiliar a coordenação institucional na elaboração e publicação de edital de seleção dos bolsistas do Pibid/UFT;
- VII – auxiliar a coordenação institucional na organização dos seminários institucionais;
- VIII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
- IX – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid/UFT nas escolas participantes e nos subprojetos;
- X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

§1º A CAP do Pibid/UFT deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos duas vezes por ano. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer tempo pela coordenação institucional do Pibid/UFT ou por meio de solicitação por mais da metade dos membros titulares da Comissão.

§ 2º O quórum mínimo necessário para a instalação das reuniões da CAP do Pibid/UFT é de mais da metade do número de membros titulares.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros do Pibid/UFT destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação, os professores supervisores das escolas participantes, os coordenadores de área, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do Pibid, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela Capes.

Art. 40. Os valores das bolsas do Pibid/UFT serão fixados pela Capes, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta-poupança.

§2º A responsabilidade pela abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 41. Os recursos financeiros, de custeio ou capital, aprovados pela Capes e destinados à execução das atividades do Pibid/UFT serão depositados diretamente pela Capes em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional.

§1º A base de cálculo do recurso é determinada pela Capes, conforme o número de bolsistas de iniciação à docência.

§2º A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos são de responsabilidade do coordenador institucional, com o auxílio da CAP e deverão obedecer às regras da Capes sobre a matéria.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO PIBID/UFT

Art. 42. O registro das atividades do Pibid/UFT deverá ser realizado por meio de:
I - portfólio ou instrumento equivalente de registro dos bolsistas de iniciação à docência;

II – relatórios trimestrais dos bolsistas de iniciação à docência e supervisores, ou sempre que requisitados pelo coordenador de área;

III – relatórios semestrais dos coordenadores de área, ou sempre que requisitados pela coordenação institucional;

IV – relatório anual da coordenação institucional, ou sempre que requisitado pela Prograd ou pela Capes.

Art. 43. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

Parágrafo único. Os coordenadores de área deverão disponibilizar à coordenação institucional todo e qualquer material produzido por integrantes dos subprojetos do Pibid/UFT, autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 44. Trabalhos publicados por meio impresso ou outro meio de divulgação.

Parágrafo único. Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – Capes – Brasil e do Pibid/UFT.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID/UFT

Art. 45. O desenvolvimento do Pibid/UFT será acompanhado e avaliado pela CAP, mediante análise de relatórios de atividades realizados pelos bolsistas, contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Art. 46. A coordenação institucional poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos subprojetos.

Art. 47. A coordenação institucional poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes dos subprojetos deverão participar, quando solicitados.

Art. 48. Seminário institucional do Pibid/UFT.

Art. 49. Os bolsistas serão avaliados pelos respectivos superiores imediatos.

Art. 50. Serão instrumentos/indicadores de avaliação:

I – frequência dos bolsistas;

II – relatórios dos supervisores e coordenadores de área;

II - portfólios ou instrumento equivalente de acompanhamento dos bolsistas de iniciação à docência;

III – coeficiente semestral de rendimento acadêmico dos bolsistas de iniciação à docência;

IV – índices de rendimento dos alunos das escolas participantes, nas áreas dos subprojetos do Pibid/UFT.

Parágrafo único. Além das possibilidades já descritas, os subprojetos podem elaborar e utilizar outros recursos, técnicas e meios de acompanhamento, que a coordenação de área considere relevante para o processo formativo dos bolsistas e para o encaminhamento e avaliação das atividades.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 51. Os egressos serão acompanhados pela coordenação institucional com o auxílio das coordenações de áreas.

Art. 52. O acompanhamento dos egressos será realizado após seis (06) meses de desligamento do Pibid/UFT, por meio de instrumentos específicos elaborados pela coordenação institucional.

Art. 53. A coordenação institucional poderá utilizar de diversos instrumentos de comunicação, como: redes sociais, contatos telefônicos, correio eletrônico, dentre outros.

Art. 54. Construir um banco de dados sobre os egressos do Pibid/UFT.

Art. 55. Disponibilizar os dados dos egressos do Pibid/UFT para pesquisadores do campo de formação de professores para a educação básica.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A Prograd poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art. 57. Casos omissos ou excepcionais serão analisados e resolvidos pela Prograd, em articulação com a coordenação institucional e a CAP do Pibid/UFT.

Art. 58. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2015